

## RUA PINTASSILGO

Decreto nº 5245 de 07-10-1977

Formada pela rua 22 da Vila Padre Manoel de

Nóbrega - 2a. parte

Início na rua Papagaio

Término na rua Pelicano

Vila Padre Manoel de Nóbrega

Obs.: Decreto assinado pelo Prefeito Municipal Francisco Amaral. Protocolado nº 8.957 de 15-04-1977.

## PINTASSILGO

Ave pertencente à família dos Fringilídeos. Mede cerca de 12 centímetros de comprimento. O macho apresenta plumagem verde-olivácea na parte superior e a cabeça preta. A fêmea, pouco menor que o macho, é a marelo-esverdeada clara, sem a carapaça negra. É um pássaro muito bonito e tido como dos melhores canoros indígenas. Vive nas clareiras cobertas de mato, e ainda nos arvoredos de seu habitat, isto é, nas moitas. Sua presença é registrada no sudeste do Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Estado do Rio e Rio Grande do Sul.

RUA PINTASSILGO



DECRETO N.º 5245, DE 7 DE OUTUBRO DE 1977

Dá denominação a vias públicas da cidade de Campinas.

O Prefeito do Município de Campinas, usando das atribuições que lhe confere o item XIX do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969 — Lei Orgânica dos Municípios,

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam denominadas as seguintes vias públicas a seguir descritas, localizadas na Vila Padre Manoel de Nóbrega, 2.ª Parte;

"RUA CONSELHEIRO JOAO ALFREDO" a Rua 1, continuação da rua do mesmo nome do Jardim Garcia — 1.ª gleba, com início na divisa com a Vila Castelo Branco e término na Rua 2 da Vila Padre Manoel de Nóbrega, 2.ª Parte;  
 "RUA CORRUIRA" a Rua 2, com início na Rua 1 e término na Rua 3 do mesmo loteamento;  
 "RUA TRANSAMAZONICA" a Rua 3, continuação da rua do mesmo nome, com início na Rua Transamazônica e término na divisa Norte do mesmo loteamento;  
 "RUA CURIANGO" a Rua 4, com início na Rua 2 e término na Rua 58 do mesmo loteamento;  
 "RUA CURIÓ" a Rua 5, com início na Rua 2 e término na Rua 58 do mesmo loteamento;  
 "RUA FLAMINGO" a Rua 6, com início na Rua 2 e término na Rua 10 do mesmo loteamento;  
 "RUA GAIVOTA" a Rua 7, com início na Rua 2 e término na Rua 57 do mesmo loteamento;  
 "RUA GATURAMO" a Rua 8, com início na Rua 2 e término na Rua 57 do mesmo loteamento;  
 "RUA GRALHA" a Rua 9, com início na Rua 2 e término na Rua 10 do mesmo loteamento;  
 "RUA CASTELNUOVO" a Rua 10, continuação da rua do mesmo nome da Vila Castelo Branco, com início na Rua Castelnuovo e término na Rua 3 do mesmo loteamento;  
 "RUA GUAINUMBI" a Rua 11, com início na Rua 10 e término na Rua 12 do mesmo loteamento;  
 "RUA INHAMBÚ" a Rua 12, com início na Rua 20 e término na divisa do Jardim Londres;  
 "RUA IRERE" a Rua 13, com início na Rua 12 e término na Rua 16 do mesmo loteamento;  
 "RUA JACAMIM" a Rua 14, com início na Rua 12 e término na Rua 13 do mesmo loteamento;  
 "RUA JURITI" a Rua 15, com início na Rua 12 e término na Rua 13 do mesmo loteamento;  
 "RUA JANDAIA" a Rua 16, com início na Rua 11 e término na Rua 12 do mesmo loteamento;  
 "RUA MACUCO" a Rua 17, com início na Rua 16 e término na Rua 20 do mesmo loteamento;  
 "RUA MARTIM PESCADOR" a Rua 18, com início na Rua 22 e término na Rua 17 do mesmo loteamento;  
 "RUA MARACANÃ" a Rua 19, com início na Rua 12 e término na Rua 17 do mesmo loteamento;  
 "RUA PERIQUITO" aquela formada pelas Ruas 20 e 24, com início na Rua 12 e término na Rua 26 do mesmo loteamento;  
 "RUA PAPAGAIO" a Rua 21, com início na Rua 1 e término na Rua 22 do mesmo loteamento;  
 "RUA PINTASSILGO" a Rua 22, com início na Rua 21 e término na divisa com o Jardim Londres;  
 "RUA PELICANO" a Rua 23, com início na Rua 33 do Jardim Londres e término na Rua 3 da Vila Padre Manoel de Nóbrega, 2.ª Parte;  
 "RUA PINGUIM" a Rua 25, com início na Rua 23 e término na Rua 26 do mesmo loteamento;  
 "RUA PARDAL" a Rua 26, com início na divisa com o Jardim Londres e término na divisa Norte da Vila Padre Manoel de Nóbrega, 2.ª Parte;  
 "RUA PATURI" a Rua 27, com início na Rua 25 e término na Rua 30 do mesmo loteamento;  
 "RUA ROLINIA" a Rua 28, com início na Rua 23 e término na Rua 27 do mesmo loteamento;  
 "RUA SARACURA" a Rua 29, com início na Rua 23 e término na Rua 27 do mesmo loteamento;

"RUA SERIEMA" a Rua 30, com início na Rua 31 e término na Rua 6 do mesmo loteamento;  
 "RUA SOCO" a Rua 31, com início na Rua 23 e término na Rua 50 do mesmo loteamento;  
 "RUA SAIRA" a Rua 32, com início na Rua 31 e término na Rua 26 do mesmo loteamento;  
 "RUA SABIA" a Rua 33, com início na Rua 31 e término na Rua 26 do mesmo loteamento;  
 "RUA TUCANO" a Rua 34, com início na Rua 23 e término na Rua 50 do mesmo loteamento;  
 "RUA TUIM" a Rua 35, com início na Rua 23 e término na Rua 34 do mesmo loteamento;  
 "RUA TANGARÁ" a Rua 36, com início na Rua 33 e término na Rua 34 do mesmo loteamento;  
 "RUA UIRAPURU" a Rua 37, com início na Rua 23 e término na Rua 26 do mesmo loteamento;  
 "RUA JACUTINGA" a Rua 38, com início na Rua 37 e término na Rua 41 do mesmo loteamento;  
 "RUA JAO" a Rua 39, com início na Rua 31 e término na Rua 38 do mesmo loteamento;  
 "RUA SANHAÇO" a Rua 40, com início na Rua 31 e término na Rua 38 do mesmo loteamento;  
 "RUA AVINHADO" a Rua 41, com início na Rua 31 e término na Rua 38 do mesmo loteamento;  
 "RUA FAISÃO" a Rua 42, com início na Rua 31 e término na Rua 43 do mesmo loteamento;  
 "RUA EMA" a Rua 44, com início na Rua 23 e término na Rua 51 do mesmo loteamento;  
 "RUA CALHANDA" a Rua 45, com início na Rua 37 e término na Rua 47 do mesmo loteamento;  
 "RUA JACUI" a Rua 46, com início na Rua 45 e término na Rua 47 do mesmo loteamento;  
 "RUA AÇOR" a Rua 47, com início na Rua 23 e término na Rua 34 do mesmo loteamento;  
 "RUA MERGULHÃO" a Rua 48, com início na Rua 34 e término na Rua 49 do mesmo loteamento;  
 "RUA TENTILHÃO" a Rua 50, com início na Rua 49 e término na Rua 43 do mesmo loteamento;  
 "RUA CORMORÃO" aquela formada pelas Ruas 51, 52 e 53, com início na Rua 44 e término na Rua 26 do mesmo loteamento;  
 "RUA CANINDE" a Rua 54, com início na Rua 3 e término na Rua 26 do mesmo loteamento;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 7 de outubro de 1977.

DR. FRANCISCO AMARAL  
 Prefeito do Município de Campinas  
 DR. RALPH TORTIMA STETTINGER  
 Secretário dos Negócios Jurídicos  
 Eng.º AMANDO QUEIROZ TELLES COELHO  
 Secretário de Obras e Serviços Públicos

Redigido na Secretaria dos Negócios Jurídicos — Consultoria Técnico-Legislativa da Consultoria Jurídica — com os elementos constantes do protocolado n.º 8.957, de 15 de abril de 1977, e publicado no Departamento do Expediente do Gabinete do Prefeito em 7 de outubro de 1977.

DR. GERALDO CESAR BASSOLI CEZARE  
 Chefe do Gabinete do Prefeito



**PINTASSILGO** — Vertebrados — Classe: Aves — Ordem: Passeriformes. Nome comum a diversas aves da família dos Fringílideos, particularmente ao *Spinus magellanicus ictericus*, nome este dado devido à sua procedência, o estreito de Magalhães. Mede de 11 a 13 cm de comprimento total. O macho apresenta plumagem verde-olivácea na parte superior, e a cabeça preta. A fêmea, pouco menor que o macho, é amarelo-esverdeada clara, sem a carapaça negra. É um pássaro muito bonito e tido como dos melhores canoros indígenas. Vive nas clareiras cobertas de mato, e ainda nos arvoredos de seu habitat, isto é, nas moitas. Ocorre no sudeste de Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Estado do Rio e Rio Grande do Sul, noroeste da Argentina e leste do Paraguai. Também chamado pintassilva e pintassilva-do-campo. *Carduelis* é originário da Europa, porém introduzido não se sabe quando, na Argentina e o Uruguai. Até o momento (Out-966) não há notícia de seu achado no Brasil. O cruzamento do macho com a fêmea do Canário europeu, é um híbrido denominado pintagol, de belo canto.